



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 108/2025

Piumhi, 26 de março de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Wellington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.”**.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 24...../2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de PIUMHI/MG, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na rua Helvídio Menezes, n. 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§3º O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo juiz de direito diretor do foro ou juiz de direito que responder pela unidade judiciária ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

Art.2º O estágio a que se refere esta lei observará as disposições elencadas na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art.3º O número máximo de estagiários a ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 2 (dois) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art.4º Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela jornada semanal de 30 (trinta) horas e pagamento do seguro de vida do(a) estagiário(a), auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único: A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art.5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art.6º O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Executivo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de março de 2025.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fins de realização de estágios remunerados e dá outras providências.”***

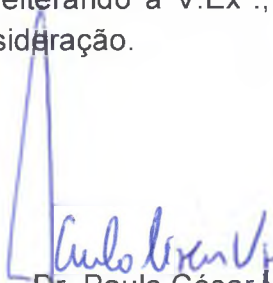
Recentemente fomos convidados a participar de uma reunião com a Juíza de Direito diretora do Fórum de nossa Comarca de Piumhi a qual relatou sobre a dificuldade enfrentada pelas comarcas diante do número restrito de servidores.

Relatou que a Comarca de Piumhi atende também os municípios de Capitólio e Dorasópolis contando com vários processos e diante do acúmulo de trabalho a cooperação por parte do Município será de extrema importância.

Além disso, o acordo de cooperação contribuirá para um funcionamento eficiente das atividades forenses na Comarca, proporcionando aos estudantes disponibilizados a oportunidade de aprimoramento e a prática de conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de março de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **“Projeto Lei Autoriza Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino para fins de realização de estágios e dá outras providências”** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Piumhi-MG, 25 de março de 2.025.



Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **"Projeto Lei Autoriza Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino para fins de realização de estágios e dá outras providências"**, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.025.

Piumhi-MG, 25 de março de 2.025.

Maria Perpétua da Silva Félix

Secretária de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

AC. /2025

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE** _____/MG.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor do Foro :

3.1.1. Oferecer oportunidade de aprendizagem aos estudante, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.

3.1.2. Determinar o setor em que atuará o(a) estagiário(a) disponibilizado, observadas as condições de se obter experiência e prática por meio de atividades relacionadas ao curso no qual esteja matriculado.

3.1.3. Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e a redução da carga horária, observada a legislação aplicável.

3.1.3.1. A jornada de atividades do(a) estagiário(a) será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.1.3.2. O horário das atividades de estágio deverá ocorrer no período de funcionamento da Comarca onde irá estagiar.

3.1.4. Controlar a frequência do(a) estagiário(a), fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês e outras informações que lhe forem solicitadas.

3.1.4.1. Incluem-se, nas informações acima, ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer outra espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência do(a) estagiário(a) disponibilizado.

3.1.5. Informar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, o estagiário faça jus, observada a legislação aplicável.

3.1.5.1. No caso de gozo do recesso, informar, ao **MUNICÍPIO**, o período em que o(a) estagiário(a) efetivamente estará afastado das atividades junto à Comarca.

3.1.6. Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, caso o(a) estagiário(a) disponibilizado se desligue das atividades inerentes ao objeto deste Acordo.

3.1.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do(a) estagiário(a) disponibilizado.

3.1.8. Estar ciente de que o **MUNICÍPIO**, após formal comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo sua conveniência.

3.1.9. Estar ciente de que o(a) estagiário(a) disponibilizado não poderá executar serviço ou praticar atos que demandem fé pública.

3.1.10. Fornecer ao **MUNICÍPIO** as informações relativas às atividades de estágio desenvolvidas, o período e a carga horária cumprida pelo estagiário disponibilizado.

3.1.10.1. Expedir, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio", que conterá:

I - a especificação da natureza do estágio;

II - a indicação das atividades desenvolvidas;

III - o período de estágio;

IV - a carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a);

V - a avaliação de desempenho do(a) estagiário(a).

3.1.10.2. O "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio" será assinado pelo(a) supervisor(a) do estágio e pelo estudante e deverá ser encaminhado ao partícipe.

3.1.11. Promover os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.12. Acompanhar o recebimento da declaração prevista no subitem **3.2.12** da Cláusula Terceira deste Acordo.

3.2. Do MUNICÍPIO:

3.2.1. Disponibilizar 01(um)(uma) estagiário(a) **de Pós-Graduação**, de modo a propiciar a promoção da integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional por meio do desenvolvimento de atividades junto à Direção do Foro da Comarca.

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do(a) estagiário(a), bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2.2.1. Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.

3.2.2.2. Todas as questões que envolvem o pagamento da bolsa de estágio ficarão a cargo do **MUNICÍPIO, inclusive eventuais exigências do eSocial e emissão de Informe de rendimentos e declarações afins.**

3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL:

a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de estagiário(a), caso necessário;

b) imediatamente, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do(a) estagiário(a) disponibilizado para outro estabelecimento de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso.

3.2.4. Elaborar e firmar Termo de compromisso individual, junto ao estagiário(a) e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, do qual constem as condições estabelecidas para o estágio.

3.2.4.1. O Termo de compromisso individual deve prever a obrigação de o(a) estagiário(a) guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no **TRIBUNAL**.

3.2.5. Proporcionar o recesso a que porventura o(a) estagiário(a) faça jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme legislação aplicável.

3.2.6. Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

3.2.7. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Acordo.

3.2.8. Repassar ao **TRIBUNAL** as seguintes informações fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.2.8.1. Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento do estudante, especificando o curso, o período e a previsão de sua conclusão;

3.2.8.2. Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto.

3.2.9. Expedir a certidão de estágio solicitada pelo(a) estagiário(a), com base nas informações relacionadas no subitem **3.1.10** desta Cláusula.

3.2.10. Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

3.2.11. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a) estagiário(a) disponibilizado, independentemente de dolo ou culpa.

3.2.12. Repassar, ao(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de **PIUMHI/MG**, a **declaração emitida pelo(a) estagiário(a) de que não exerce a advocacia**, em cumprimento,

por analogia, ao art. 8º-A da Portaria Conjunta TJMG nº 297/2013.

3.2.13. Responsabilizar-se pela emissão de certidões e declarações relacionadas ao período de estágio.

3.2.14. Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de **PIUMHI/MG**, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de estagiários, para encaminhamento aos setores do **TRIBUNAL**, quando solicitado.

4.1. É facultada a substituição ou a devolução do(a) estagiário(a), mediante prévia comunicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), respeitada a vigência do Convênio de Estágio formalizados entre o **Município e a Instituição de Ensino**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante Termo por escrito.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as

informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como às Portarias-Conjuntas nº 297/2013 e nº 1.590/PR/2024 do **TRIBUNAL** e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

ANA LUÍZA PINTO DE CASTRO SILVA
Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação nº ____/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 na mútua cooperação formalizada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE _____/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

1.1. As atividades do(a) estagiário(a) de **Pós-Graduação** do **MUNICÍPIO** serão realizadas na Comarca de **PIUMHI/MG**.

1.2. O quantitativo de estagiário(a) será de **01 (um)(uma)** de **Pós-Graduação**.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AOS PARTÍCIPES

Propiciar a promoção da integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação, objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

ANA LUÍZA PINTO DE CASTRO SILVA
Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

Prefeito



PORTARIA CONJUNTA Nº 1590/PR/2024

Regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mediante acordo de cooperação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, os procedimentos relativos à disponibilização de estagiários pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais, estabelecendo critérios e fixando o conteúdo obrigatório dos seus termos;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de prever a celebração de acordos de cooperação, cuja finalidade é o eficiente funcionamento das atividades forenses nos municípios que compõem as comarcas do Estado de Minas Gerais, proporcionando aos estudantes disponibilizados a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG emitido na Consulta nº 1164025, publicada em 7 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o estágio a ser cumprido no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais oportunizará ao estudante disponibilizado a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino, com vistas a prepará-lo para o mercado de trabalho, uma vez que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0129270-06.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º Esta Portaria Conjunta da Presidência regulamenta a recepção de estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade graduação e modalidade pós-graduação, disponibilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mediante acordo de cooperação, para exercer atividades de estágio na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá ao juiz de direito diretor do foro o acompanhamento e a supervisão do acordo de cooperação a ser celebrado entre o TJMG e os Poderes Legislativo e Executivo municipais.

Art. 3º São requisitos para recepcionar estagiário disponibilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais:

I - solicitação de disponibilização de estagiário pelo juiz de direito diretor do foro, mediante preenchimento e assinatura do "Formulário de Requerimento de Disponibilização de Estagiários";

II - justificativa do juiz de direito diretor do foro quanto à conveniência e oportunidade;

III - concordância expressa do chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal cedente, dela constando a assunção do ônus de pagamento dos seguintes benefícios:

a) bolsa de estágio;

b) auxílio-transporte;

c) seguro contra acidentes pessoais;

IV - ausência de ônus para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

V - seleção do estagiário promovida pelo Poder Executivo ou Legislativo municipal cedente, observando-se a legislação que regulamenta a matéria;

VI - celebração de termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o estagiário disponibilizado, a instituição de ensino e o Poder Executivo ou Legislativo municipal, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

a) datas de início e término do estágio, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos descritos no § 3º do art. 11 desta Portaria Conjunta, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

b) jornada das atividades de estágio compatível com o horário escolar, observadas as demais condições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

c) indicação de que o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte, bem como a indicação do nome da seguradora e do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais contratado pelo Poder Executivo ou Poder



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Legislativo municipal em favor do estudante que desempenhará as atividades de estágio no TJMG;

d) indicação da adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

e) recesso remunerado;

VII - caráter impessoal de colaboração com o Poder Judiciário.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário constarão de plano de estágio a ser elaborado pelo supervisor de estágio, nos termos do "Formulário Plano de Estágio para Estagiários Disponibilizados", do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º O plano de estágio será parte integrante do termo de compromisso de estágio e deverá ser assinado, no SEI, pelo supervisor do estágio, pelo estagiário e pela instituição de ensino.

Art. 4º O quantitativo de estagiários disponibilizados deverá ser delimitado no acordo de cooperação a ser celebrado entre o TJMG e o Poderes Legislativo e Executivo municipais e não poderá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) incidente sobre o total de servidores do quadro de efetivos previsto para as unidades judiciárias nas quais serão desempenhadas as atividades de estágio.

§ 1º A alocação do quantitativo de estagiários previsto no acordo de cooperação deverá observar critérios de equidade, tendo em vista a distribuição processual, o acervo de processos e a complexidade das competências.

§ 2º Em se tratando de unidade jurisdicional dos juizados especiais, o limite de estagiários disponibilizados deverá observar o percentual máximo de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o total de servidores do quadro de efetivos previsto para a unidade.

§ 3º Em se tratando de turmas recursais, o número de estagiários disponibilizados será limitado a 2 (dois) por turma, para atuação exclusiva em secretaria.

§ 4º O objeto do acordo de cooperação a ser celebrado entre o TJMG e os Poderes Legislativo e Executivo municipais não interferirá no número de vagas de estágio providas por meio de seleção pública promovida pelo TJMG, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013.

Art. 5º Após celebrado o acordo de cooperação entre o TJMG e os Poderes Legislativo e Executivo municipais e após assinado o termo de compromisso de estágio, os estudantes disponibilizados poderão exercer as atividades descritas no "Formulário Plano de Estágio para Estagiários Disponibilizados".

Art. 6º As atividades do estagiário disponibilizado serão exercidas, preferencialmente, na forma presencial, nos setores ou órgãos da Justiça de Primeira Instância.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, sendo proibida a compensação de horas de estágio não cumpridas.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário com deficiência deverão ser compatíveis com sua condição.

§ 3º Sempre que houver alteração do setor de lotação do estagiário e/ou da supervisão de estágio, bem como das atividades desempenhadas pelo estudante disponibilizado, durante o período de estágio previsto no acordo de cooperação, deverá ser preenchido e assinado novo "Formulário Plano de Estágio para Estagiários Disponibilizados".

Art. 7º O supervisor de estágio será indicado pelo juiz de direito diretor do foro ou pelo juiz de direito que responder pela unidade judiciária ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante disponibilizado exercerá as atividades de estágio.

Art. 8º Caberá ao supervisor de estágio supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo:

I - acompanhar a duração do estágio, para que não exceda 2 (dois) anos, observados os direitos reservados aos estudantes com deficiência;

II - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica;

III - acompanhar o desempenho dos estagiários, observando a correlação entre as atividades por eles desenvolvidas e aquelas definidas no plano de estágio;

IV - proporcionar aos estagiários as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

V - orientar os estagiários sobre a necessidade de conhecerem e seguirem as regras e os procedimentos constantes da Política de Conduta dos Estagiários, anexo da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.431, de 18 de janeiro de 2023;

VI - orientar os estagiários sobre as normas internas do TJMG;

VII - preencher novo "Formulário Plano de Estágio para Estagiários Disponibilizados" nas hipóteses de alteração do setor de lotação do estagiário, do supervisor do estágio ou das atividades a serem exercidas pelo estudante, conforme previsto no § 3º do art. 6º desta Portaria Conjunta;

VIII - preencher o "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio" por ocasião do desligamento do estagiário, registrando a respectiva baixa junto à direção do foro;

IX - avaliar e assinar o relatório de atividades que deverá ser apresentado pelo estagiário à instituição de ensino em que esteja matriculado, conforme periodicidade exigida pela citada instituição.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 9º Caberá ao juiz de direito que responder pela unidade judiciária da comarca de lotação do estagiário ou ao juiz coordenador, caso o estudante esteja lotado em unidade jurisdicional do juizado especial, com base nas informações repassadas pelo supervisor de estágio:

I - manter os Poderes Legislativo e Executivo municipais informados sobre as atividades de estágio exercidas pelo estudante disponibilizado, o período e a carga horária cumprida pelo estagiário, eventuais faltas ou conduta inadequada, descumprimento de obrigações assumidas, bem como desligamento;

II - fornecer informações sobre o acompanhamento do estágio à direção do foro, com vistas ao cumprimento do acordo de cooperação.

Art. 10. Incumbe aos Poderes Legislativo e Executivo municipais informar imediatamente ao juiz de direito que responder pela unidade judiciária beneficiária da disponibilização os casos de trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência para outro estabelecimento de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso.

Art. 11. O prazo máximo de 2 (dois) anos para conclusão do estágio, previsto na alínea "a" do inciso VI do art. 3º desta Portaria Conjunta, será considerado em cada modalidade de ensino superior, podendo o estudante que já tenha sido disponibilizado para estágio na modalidade graduação ser disponibilizado para estágio na modalidade pós-graduação.

§ 1º A disponibilização do estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos de que trata o art. 3º, inciso V, não poderá, no total, ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 2º É vedada a conversão do estágio na modalidade de graduação para o estágio na modalidade pós-graduação.

§ 3º A duração do estágio de graduação e de pós-graduação de estudantes com deficiência poderá exceder os 2 (dois) anos previstos, podendo-se estender até a data de conclusão do curso em que estiver matriculado na data de integralização dos 2 (dois) anos de estágio.

Art. 12. Não será admitida a recepção de estagiários:

I - que possuírem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - integrantes das forças de segurança pública;

III - titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;



§ 2º Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data da avaliação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

§ 4º Poderá ser solicitada ao estudante, a qualquer momento e caso necessário, a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas.

§ 5º Em se tratando de estudante que desempenhe suas atividades acadêmicas no turno da manhã e o estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

Art. 17. É assegurado ao estagiário disponibilizado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte desse período deverá coincidir com o feriado previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º Os dias de recesso de que trata o caput que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do TJMG serão usufruídos a critério do juiz de direito que responder pela unidade judiciária da comarca.

§ 2º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do juiz de direito responsável pela área de lotação do estagiário, sendo este encarregado de garantir que o estagiário usufrua os dias a que tem direito.

§ 3º Em se tratando de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo Único deste ato normativo.

Art. 18. Serão abonadas faltas do estagiário disponibilizado nas seguintes hipóteses:

I - doença, mediante atestado médico;

II - falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmão, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a serem contados da ocorrência do falecimento, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III - doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento;

V - indicação, pela área de lotação do estagiário, para participação de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento;

VI - apresentação de declaração de comparecimento, somente mediante autorização de abono pelo supervisor de estágio.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, necessária a apresentação, pelo estagiário disponibilizado, da documentação original referida nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º O abono de faltas a que se refere este artigo será concedido pelo supervisor do estágio.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de parto, a continuidade ou não das atividades de estágio será definida pelo supervisor de estágio e a parturiente, em comum acordo, oportunidade em que será avaliada a conveniência de permitir a forma remota de realização das atividades, desde que comprovada a manutenção do vínculo da estudante com a instituição de ensino.

Art. 19. A disponibilização do estagiário será extinta nas seguintes hipóteses:

I - término do período previsto no termo de compromisso de estágio;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito;

III - conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;

IV - interrupção ou abandono do curso de graduação ou de pós-graduação;

V - por iniciativa do TJMG, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - ausência injustificada do estagiário por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência;

VII - por interesse e conveniência do TJMG.

Art. 20. Os acordos de cooperação celebrados para a disponibilização dos estagiários de que trata esta Portaria Conjunta não poderão resultar em novas solicitações de mobiliário, estações de trabalho, pontos lógicos e computadores, dentre outros, salvo por excepcional autorização da Presidência do TJMG, mediante requerimento justificado da direção do foro ou do juiz coordenador dos juizados especiais.

Art. 21. A atuação da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP limitar-se-á à formalização dos acordos de cooperação de que trata esta Portaria Conjunta, bem como à verificação do atendimento aos seus requisitos legais.

Art. 22. Os acordos de cooperação vigentes serão adequados aos termos desta Portaria Conjunta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 23. Casos omissos e demais questões relacionadas à gestão da disponibilização de estagiário e à execução do acordo de cooperação de que trata esta Portaria Conjunta serão decididos pelo juiz diretor do foro, com a participação do Juiz



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Coordenador dos Juizados Especiais, buscando-se a harmonia das ações e a visão de conjunto, indispensáveis à atuação do Poder Judiciário local.

Art. 24. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça